



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se de forma presencial no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Conab - CDRH a **1.682ª** (milésima sexcentésima octogésima segunda) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), eleito pelo Conselho de Administração, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/08/2024, para o cargo de Diretor-Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), consoante Resolução Consad nº 10/2024. Estiveram também presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva, e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Inicialmente o Diretor-Presidente desejou boas-vindas ao Diretor **Arnoldo Anacleto de Campos**, expressando satisfação em tê-lo como parte da equipe. A Direx ressaltou a importância de sua experiência e visão para contribuir com os objetivos da Companhia. Ato contínuo, o Diretor Presidente iniciou a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 14/2024; 1.2) Voto Presi n.º 15/2024; 1.3) Voto Presi n.º 16/2024 e 1.4) Voto Presi n.º 17/2024**. Em razão da eleição do Diretor-Executivo da Dirab, foi solicitado o pedido de vistas aos processos disciplinares referenciados e o colegiado decidiu, por unanimidade, retirá-los da pauta. A justificativa para essa decisão se baseia na necessidade de que o diretor tenha a oportunidade de se familiarizar aos assuntos e contextos envolvidos, antes de qualquer deliberação, tendo tempo hábil para realizar uma análise mais aprofundada e adequada garantindo que as decisões tomadas estejam alinhadas com a visão e as diretrizes que trará para a Companhia. Assim, os processos disciplinares serão reavaliados e poderão ser reintroduzidos em reunião futura, após a integração do novo diretor. **Os Votos foram retirados de pauta. 1.5) Voto Presi n.º 21/2024**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001444/2015-71. **Assunto:** Revogação da Norma de Videoconferência (10.302) **Relato:** Encontra-se em vigor a Norma de Videoconferência (10.302), que, em suma, estabelece diretrizes e condições de uso para os equipamentos de videoconferência presentes na Matriz e Suregs. Durante a pandemia do Covid-19, houve alteração na dinâmica de trabalho da empresa, como a implantação do trabalho remoto. Essas mudanças impulsionaram a adoção de ferramentas de reunião virtual pela internet, como a utilização da plataforma de videochamadas Zoom adquirida pela Conab. Essa nova dinâmica fez com que tais equipamentos se tornassem obsoletos e, conseqüentemente, fazendo com que caíssem em desuso. O CETI, durante sua 35ª Reunião Ordinária, embasado pelas questões apresentadas, decidiu em unanimidade pela alienação dos equipamentos de videoconferência e desligamento do serviço relacionado. A Proge/Gefir (35746179), manifestou em seu **PARECER SEI GEFIR N.º 56/2024**, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, a inexistência de óbice jurídico à pretendida revogação da Norma do Sistema de Videoconferência - NOC 10.302. A Sucor/Gecoi, em sua Nota Técnica Gecoi n. 74/2024 (35885848), informou que abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está o assunto em conformidade com os normativos internos. **Fundamentação Legal:** Lei nº 9784/1999, Art. 53. **Ponto de Decisão:** Diante do

exposto, é imperativo que a companhia proceda com a revogação da Norma de Videoconferência, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos normativos internos da Conab, visando adequar-se às novas demandas e realidades operacionais, promovendo a eficiência na gestão de recursos. Proponho, portanto, que a Diretoria Executiva autorize a revogação da Norma de Videoconferência (10.302). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) EXTRAPAUTA Voto Digepe n.º 11/2024.** O Diretor-Executivo da Digepe submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005504/2024-15. **Assunto:** Autorização para a participação de 04 (quatro) empregados no **Congresso Granos SAC Latino América 2024**, a ser realizado nos dias 17 e 18/09/2024, na **Bolívia (Santa Cruz de La Sierra)**. **Relato:** Trata o presente de solicitação da Suarm/Dirab, conforme Documento de Origem de Demanda - DOD - nº 37091693, e Nota Técnica Suarm nº 37091695, para que seja autorizada a participação de 04 (quatro) empregados no **Congresso Granos SAC Latino América 2024**, a ser realizado nos dias 17 e 18/09/2024, na **Bolívia (Santa Cruz de La Sierra)**. Os empregados indicados atuam diretamente nas atividades finalísticas da Conab, na área de armazenagem de produtos agrícolas e seus subprodutos de valor comercial. As áreas de atuação são voltadas à operação de Unidades Armazenadoras próprias, cadastro de armazéns, credenciamento de armazéns para operar com estoques públicos, engenharia da rede própria de armazéns, publicação técnica voltada ao setor agropecuário (armazenagem). Empregados indicados conforme DOD nº 37091693:

PARTICIPANTE	MATRÍCULA
1. Marília Mergulhão de Freitas	109.x39
2. Luiz Miguel Ricordi Barbosa	109.0x5
3. Rafael de Jesus Silva Monteiro	10x.885
4. João Francisco Slusarz	109.23x

De acordo com a Nota Técnica Suarm nº 37091695, o presente pleito tem como justificativa: A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública de direito privado, constituída com base na Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, tem como missão promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas. Em seu Estatuto Social, Seção IV – Objeto Social, Art. 4º, constam como objeto social, dentre outros: *“fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento”*. Para a consecução de seus objetivos, de acordo com o Art. 6º do aludido Estatuto, a Conab poderá, entre outras ações: *“promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Conab”*. Construir uma empresa moderna, ágil e capaz de dar respostas rápidas e eficazes às demandas da sociedade deve ser nosso objetivo permanente, sendo nossa visão se tornar referência como empresa de inteligência, formulação e execução de políticas públicas voltadas à agropecuária e ao abastecimento. A Conab seleciona seus empregados por meio de concurso público, o que por si só é um meio reconhecidamente eficaz para provimento de vagas na esfera pública, contudo se não houver um processo de treinamento adequado e contínuo que permita inserir o empregado na cultura e objetivos gerais da empresa, além de promover o acompanhamento sistêmico da necessidade de aperfeiçoamento e atualização do conhecimento, provavelmente os indivíduos recrutados poderão ser subaproveitados, por mais que seu

potencial, competência ou histórico de trabalho e/ou acadêmico sejam contundentes. A empresa, por meio de sua rede armazenadora, presta serviços de pesagem, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas e seus subprodutos de valor comercial. A capacidade estática total da empresa é aproximadamente de 1,6 milhões de toneladas. Essa capacidade estática está distribuída em 64 Unidades Armazenadoras, com 126 armazéns (CDA's). A rede própria serve às diversas políticas e programas públicos como a Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, Programa de Vendas em Balcão - ProVB, Ação e Distribuição de Alimentos - ADA e Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Além disso, essa rede presta serviços de armazenagem em lugares onde a estrutura privada é deficitária, ou inexistente. Vários desses armazéns auferem receita para a Companhia a partir do faturamento com a prestação de serviços de armazenagem à terceiros. Desta forma, torna-se imprescindível a capacitação de seus técnicos, principalmente em relação as boas práticas de armazenagem junto a seus pares na América Latina. O evento em tela é a oportunidade para a Companhia em promover a capacitação do seu quadro de pessoal, além de incentivar o intercâmbio de conhecimentos com foco em novas técnicas e tecnologias voltadas ao setor armazenador. Ressalta-se que a participação em Congresso Internacional pode ser entendida como um processo de assimilação de aprendizado a curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente à execução de tarefas ou a sua otimização no trabalho, sendo de importância irrefutável para as empresas de um modo geral. O treinamento é um dos caminhos/base que permitem a padronização das tarefas de uma empresa, e dessa forma, o acompanhamento sistêmico dos resultados, o alinhamento dos procedimentos e o consequente alcance da qualidade dos produtos e serviços prestados. Além disso, segundo a Nota Técnica Suarm nº 37091695, a participação dos empregados no referido evento contribuirá para a multiplicação do conhecimento adquirido com o corpo funcional da Conab. Portanto, pela relevância do treinamento e pelos apontamentos feitos somos a favor da autorização do pleito. Tendo em vista que o **Congresso Granos SAC Latino América 2024** ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 17 e 18/09/2024, na **Bolívia (Santa Cruz de La Sierra)**, informamos que os empregados necessitarão do custeio das despesas com deslocamento, conforme **TABELA 1**. Cabe frisar que os empregados custearão suas inscrições, totalizando 4 inscrições no evento, com valor unitário de US\$ 110,00. Os demais valores deverão ser arcados pela Companhia, conforme quadro previsão levantada pela área, podendo sofrer variação ao longo do tempo, Nota Técnica Suarm nº 37091695, item 4. Desta forma, segue abaixo a Tabela contendo o resumo dos valores levantados para o treinamento em tela, ressaltamos que a consulta das passagens aéreas foi feita na data de 08/08/2024 pelo site *Skycanner*. **As cotações preveem deslocamento no dia 16/09 e retorno 19/09/2024, ou seja, um dia antes e depois do evento. TABELA 1:** Despesas de deslocamento para 04 (quatro) empregados da Conab, no período de 16 a 19/09/2024, itinerário Brasília/DF para Bolívia(Santa Cruz de La Sierra) e Bolívia (Santa Cruz de La Sierra) para Brasília/DF.**Tabela 1.** Quadro resumo dos valores envolvidos na capacitação.

Local	Data do Curso	Data do Deslocamento	Qtd de Empregados	Inscrição	Diárias	Passagem Aérea	Total
Bolívia (Santa Cruz de La Sierra)	17 e 18/09/2024	16/09 - 19/09/2024	4	A ser custeada pelos empregados	US\$ 180,00 x 3,5 x 4 = US\$ 2.520,00 5,63 x US\$ 2.520,00 = R\$ 14.187,60	R\$ 9.794,50 (Média)	R\$ 26.459,30
<b>Observação:</b> i. Conversão do câmbio em 08/08/2024 em R\$ 5,63. ii. Passagem aérea cotada em 08/08/2024, utilizando a média entre os valores máximo e mínimo da origem do passageiro (local com aeroporto internacional) para Aeroporto internacional Viru Viru (VVI) em Santa Cruz de La Sierra. ii.a. Brasília/DF - máximo (R\$ 3.361,00) e mínimo (R\$ 1.611,00). ii.b. Curitiba/PR - máximo (R\$ 2.900,00) e mínimo (R\$ 1.773,00). iii. Valores de diárias com base no Anexo II - Tabela de Valores de Diárias - Internacional da NOC 50.201 (Classe III - Superintendente / Assessor de Diretoria - US\$ 190,00; Classe IV - Gerente de Área e Técnicos- US\$ 190,0							

Os valores referentes ao transporte são sugestivos e podem sofrer alteração. Ressaltamos que a presente demanda não está prevista como prioridade de treinamento no LNT-2023/2024, no entanto, a DIRAB, por meio do Despacho SEI nº 37128224, manifestou concordância com a participação dos empregados no **Congresso Granos SAC Latino América 2024**, e trata-se de uma demanda relevante para a Companhia. O congresso será realizado no exterior e para autorização deverá passar por deliberação na DIREX, e subsequente ter a autorização do seu afastamento do país emitida pelo Presidente da Conab *publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme normativos abaixo*: - Na Norma de TD&E, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II "1 - A participação do empregado em treinamentos Gerais, fica condicionada a: ... h) autorização da Diretoria-Executiva, quando se tratar de treinamento realizado no Exterior;" - No Estatuto Social da Conab, que delega à Direx no Art. 73, submeter ao Ministro Supervisor as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab. Dispõe o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995: "Art. 1º O afastamento do País de servidores civis **de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado**, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do [Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985](#): (...) IV - **serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou da entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; (Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021)** (...) § 1º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, **cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.** ([Redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15.10.1999](#)) - Na Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024, "Art. 7º **Fica subdelegada competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas para, no âmbito de sua respectiva área de atuação, autorizar o afastamento de servidores do País com ônus, ônus limitado ou sem ônus.**" (grifamos) Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, os autos foram analisados pela PROGE e SUCOR. Por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 77/2024, a SUCOR/GERIC considera o presente voto apto para deliberação. A PROGE também se manifestou na mesma linha, por intermédio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI N.º PD 60/2024. As recomendações feitas pela área jurídica foram todas atendidas pela

SUDEP/GECAP, a qual informa que foram juntados aos autos as declarações dos empregados comprometendo-se a custear as despesas com a taxa de inscrição no evento, Documento Sei nº 37558389. Ainda, tendo em vista a previsão do VOTO nº 022, de 2014, documento Sei nº 37559518, de que as despesas com taxi são apenas para viagens nacionais e a serviço, relata que os valores corretos serão lançados no Adiantamento de Despesas com Viagem - ADV, sem o quantitativo destinado a taxi.

**Fundamentação Legal:** NOC 60.103 - Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E); NOC 10.102 - Estatuto Social; Portaria MDA nº 9, de 22 de abril de 2024; art. 1º, inciso IV, c/c o § 1º, do Decreto nº 1.387/1995. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, proponho que seja autorizada, com fulcro na NOC 60.103, CAPÍTULO IV, Item I - subitem II, a participação dos 04 (quatro) empregados acima relacionados no **Congresso Granos SAC Latino América 2024**, a ser realizado nos dias 17 e 18/09/2024, na **Bolívia (Santa Cruz de La Sierra)**. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) EXTRAPAUTA Voto Dirab n.º 41/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005929/2024-24. Nota Técnica Suope nº 10/2024 (SEI nº 37518513). **Assunto:** Autorizar que a instrução processual dos processos administrativos que envolvem a comprovação das operações de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural ou Cooperativa de Produtor Rural (Pepro) e de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), seja conduzida dentro do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom). **Relato:** Inicialmente, cabe registrar que após vários anos sem que houvesse a necessidade de intervenção governamental no mercado da borracha, o ano de 2023 foi marcado pela retomada da operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização pela Conab, mediante autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária, com o objetivo de buscar a equalização de preços recebidos pelos produtores rurais, tendo sido lançados leilões do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou Cooperativa de Produtor Rural (Pepro) e do Prêmio para Escoamento do Produto (PEP). Entre o último lançamento, ocorrido no ano de 2014, dos instrumentos de subvenção anteriormente mencionados e o ano de 2023, diversas mudanças significativas foram observadas na Companhia. Destacam-se, entre essas mudanças, a realização do Programa de Desligamento Voluntário (PDI) e a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O PDI, especialmente o ocorrido em 2017, resultou no desligamento de técnicos altamente competentes que desempenhavam funções essenciais na área comercial da Conab, tanto na Matriz quanto nas Regionais, acarretando diretamente na disponibilidade de empregados qualificados para a execução das atividades relacionadas com a conferência dos documentos decorrentes dos leilões de subvenções. A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) trouxe benefícios significativos para a Companhia, promovendo ganhos de eficiência na gestão dos processos administrativos. Esse avanço tecnológico ajudou a mitigar a carência de empregados nas atividades administrativas, permitindo uma maior agilidade e precisão na administração dos processos internos. Após esses esclarecimentos e retomando ao assunto relacionado com os 14 (quatorze) leilões de Pepro e Pep de borracha, ocorridos nos anos de 2023 e 2024, no estado de São Paulo, informo que tais operações geraram, até o dia 29/08/2024, 13.627 (treze mil, seiscentos e vinte e sete) Documentos de Confirmatórios da Operação (DCOs), classificados por situação no Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom), conforme quadro a seguir:

<b>Dados Pepro Borracha - Sureg/SP</b> Fonte: Siscom 29/08/2024 até 17:25 h	<b>LEILÕES 2023</b>	<b>LEILÕES 2024</b>	<b>TOTAL</b>
Total de leilões	9	5	14
Total de DCOs	6.662	6.965	13.627
Protocolados	5.910	5.713	11.623
Não protocolados	752	1.252	2.004
Aguardando conferência (protocolado+ não protocolado)	0	5.341	5.341
Conferência finalizada - Encaminhado para pagamento	5.025	1.319	6.344
Conferência finalizada - com inconsistência	315	32	347
Operação cancelada	665	0	665
Notificado Regional	361	269	630

Cabe esclarecer que, dentre os procedimentos previstos nos Regulamentos das operações de subvenção, destaca-se aquela relacionada com a responsabilidade dos arrematantes a necessidade de apresentação da documentação estabelecida nos Avisos específicos. Ressalta-se que após o protocolo da documentação de comprovação da operação, estima-se um prazo de até 90 (noventa) dias úteis para que a Conab conclua a conferência de cada um dos DCOs. Após essa conferência, esta Companhia procederá com o pagamento ou comunicará o arrematante, caso seja necessário corrigir ou complementar a documentação apresentada. Adicionalmente, informo que, para cada DCO, são verificados documentos como Declarações de Recebimento de Preço Mínimo, Notas Fiscais (NFe), Comprovantes de Transporte (CTe), Documentos Auxiliares do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFe), entre outros. Todos esses documentos são inseridos no sistema Siscom e devem ser conferidos minuciosamente. Além disso, é necessário consultar o Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), que é um cadastro obrigatório para a participação nos leilões de Pepro e Pep. Tanto a documentação de comprovação quanto o cadastro no Sican devem estar completos e corretos, em conformidade com os normativos que regem a operação. Diante do grande volume de documentos gerado nas operações de Pepro e Pep de borracha, e da necessidade urgente de cumprir os prazos regulamentares, somado à carência de empregados qualificados na Superintendência Regional de São Paulo, a solução encontrada por esta Superintendência de Operações Comerciais foi promover o deslocamento de empregados qualificados da Matriz e de outras Regionais. Esses profissionais foram enviados para conferir a documentação, garantindo a eficiência e a conformidade necessárias para alcançar o objetivo de amparar o produtor rural. Diante do cenário preocupante, devido, sobretudo, pelo elevado volume de documentos, aliado à carência de empregados qualificados para desempenharem a atividade, esta Suope, em parceria com a Sutin e as Regionais, busca implementar medidas que visam otimizar o processo de comprovação, com o objetivo de automatizar a maior parte do trabalho de conferência. Dentre essas iniciativas de melhoria, destaca-se a constante evolução do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom). Outra iniciativa importantíssima identificada para tornar mais ágil e seguro todo o processo de conferência, foi a proposição de que parte do processo administrativo possa ser tramitado dentro do Siscom, onde todos os documentos pertinentes à comprovação das operações são inseridos pelos arrematantes. Ressalta-se que após a conferência dos documentos no Siscom, um processo administrativo é aberto no sistema SEI, gerando duplicidade e morosidade na finalização dos procedimentos. Todavia, a norma que rege as regras e os procedimentos gerais quanto à utilização do sistema SEI (Norma do Sistema Eletrônico de Informações - NOC 60.216), estabelece no subitem 1.1 que "A partir da implantação do SEI, não será permitida a autuação de processos nem a criação de documentos em suporte físico". Assim, em função do conflito entre a solução encontrada pela área técnica e a previsão normativa do SEI, foi realizada reunião em 28/08/2024, com a presença de representantes da Auditoria-Interna, Procuradoria-Geral, Superintendência de Controles

Internos e Riscos e a Diretoria de Operações e Abastecimento, no intuito de apresentar o problema e a proposta de solução. Após debate do assunto, levando em consideração a grave situação apresentada por esta Suope, chegou-se ao consenso de que a melhor alternativa seria submeter à deliberação da Diretoria-Executiva, a proposta de autorizar, por meio de Resolução Direx, que especificamente para as situações que envolvam as operações de Pepro e Pep, os processos administrativos possam ser conduzidos dentro do sistema Siscom. Por fim, a Procuradoria Geral da Conab, instada a se manifestar, concluiu por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR SEI N.º 63/2024 (SEI nº 37580983) que não vislumbra qualquer óbice de ordem jurídica que impeça a edição da Resolução proposta, razão pela qual o processo encontra-se apto a prosseguir segundo fluxo normativo. Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou em sua NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 123/2024 (SEI nº 37586330), pela conformidade da minuta de Voto Dirab, (37519761), após observadas a sugestão desta Gecoi, o assunto poderá ser apreciado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I e X do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304); Norma de Sistema Eletrônico de Informações - SEI (NOC 60.216). **Ponto de Decisão:** Por meio de Resolução Direx, autorizar que a instrução processos administrativos que envolvem a comprovação das operações de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural ou Cooperativa de Produtor Rural (Pepro) e de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), seja conduzida dentro do Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização (Siscom). E havendo necessidade de manifestação de outras áreas da Companhia, o processo será instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**2.DEMANDAS AOS CONSELHOS**

**2.1) CONFIS. 2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.006439/2023-64.** Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 8/2024 - A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Coger SEI Nº 37175671 informando acerca do resultado da Investigação Preliminar Sumária nº 255/2023, a saber: *“o processo apuratório dos agentes que deram causa à contratação emergencial da empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, para prestação de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, iniciado com a Investigação Preliminar Sumária nº 255/2023, no bojo do processo nº 21200.002930/2023-16, resultou no ARQUIVAMENTO (37175892) em razão da ausência de indícios de materialidade de ilícito disciplinar, sem prejuízo da possibilidade de reabertura da investigação caso surjam novas informações.”* **2.1.2) PROCESSO SEI Nº. 21200.004348/2022-11.** Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 141/2022 (25765461) - A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Coger SEI Nº 37175714, informando que os processos apuratórios resultaram em arquivamento em razão da ausência de indícios de materialidade de ilícito disciplinar, sem prejuízo da possibilidade de reabertura da investigação, caso surjam novas informações. **2.1.3) PROCESSO SEI Nº 21200.005074/2021-99.** Em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 64/2022** - A Direx tomou conhecimento do Despacho Coger SEI Nº 37187665, que informará acerca da *“apuração de responsabilidade pelos fatos narrados nos alíneas “a” e “b” do OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 64/2022 SEI Nº 22161003, informo que o processo apuratório em questão, realizado na Investigação Preliminar 21200.003793/2022-56, resultou no ARQUIVAMENTO (37187930) em razão da inexistência de indícios de cometimento de irregularidade por empregado público.”* A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.1.4) PROCESSO SEI N.º 21200.006441/2023-33.** A Direx tomou conhecimento do Despacho Coger SEI Nº 37110047, visando conferir pleno atendimento à solicitação do Conselho Fiscal em sua 336ª Reunião Ordinária, de 15/9/2023, nos termos do Ofício Interno nº 104/2023, em atendimento ao Despacho CONFIS 34006679. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.1.5) PROCESSO SEI N.º 21200.005212/2024-82.** A Direx conheceu e manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Diafi SEI Nº 37486550 (SEI nº 37649209), em cumprimento à solicitação do Ofício Confis, igualmente referenciada no Processo SEI Nº 21200.005095/2024-57, que trata da deliberação da Assembleia Geral Ordinária sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e sobre a Destinação do lucro líquido do exercício de 2023, entre outras matérias, nos termos do art. 132 da Lei nº

6.404 de 15/12/1976, acerca do saneamento das recomendações elencadas pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2024, em atendimento OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 66/2024 SEI Nº 36816875.

**2.1.6) PROCESSO SEI N.º 21200.005095/2024-57.** A Direx conheceu e manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Diafi SEI Nº 37486550, em cumprimento à solicitação do Ofício referenciado que trata da deliberação da Assembleia Geral Ordinária sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e sobre a Destinação do lucro líquido do exercício de 2023, entre outras matérias, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 44/2024 SEI Nº 36691970.

**2.1.7) PROCESSO SEI N.º 21200.003218/2022-53.** A Diretoria Executiva conheceu e manifestou-se favorável ao encaminhamento dos Despacho Gemaj SEI Nº 36444245, informando que *“Conforme relatado pela GEFOP (doc. id. 36091103) houve a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, documento Anexo (id. 36091056). Tal fato restou confirmado pelo Despacho SURET (id. 36106372) e pelo Despacho DIGEP (id. 36113215), esvaziando, assim, a necessidade de adoção de medidas judiciais para tal fim.”* Importante destacar que em 25/06/2024 ao consultar a Regularidade da Companhia no site da Caixa Econômica Federal - CEF constou a informação de que o " Empregador não possui impedimentos". Diante disto a Direx encaminhará o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido até 27/09/2024 (SEI Nº 37519308), em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 94/2023.

**2.1.8) PROCESSO SEI N.º 21200.002738/2023-20.** A Diretoria Executiva conheceu e manifestou-se favorável ao encaminhamento dos Despachos Suarm 36951843, Dirab SEI Nº 36988381 e Gefis SEI Nº 37121295, em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 43 /2024.

**3) ASSUNTOS GERAIS: 3.1) PROCESSO SEI Nº 21200.005950/2024-20.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do afastamento de empregadas para participar da Missão Técnica de Prospecção da Segunda Fase Projeto Semeando Capacidades - "Fortalecimento das políticas públicas na agricultura campesina, familiar e comunitária (ACFC) na Colômbia". Na oportunidade o Colegiado sugeriu revisão no fluxo de aprovação de viagens internacionais, considerando as regras contidas na PORTARIA MDA Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2024. Por oportuno, a Diretoria solicitou que a Coint estabelecesse interação com as Diretorias-Executivas, no sentido de indicar os empregados, quando for o caso, nos eventos os quais os assuntos forem afetos a elas. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora Executiva (Diafi)

**SILVIO ISOPPO PORTO**

Diretor Executivo (Dipai)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor Executivo (Digep)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)

**BENHUR BORBA FREITAS**

Secretário da Direx

Brasília, 28 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 01/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 04/11/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 04/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37701545** e o código CRC **E2F3E24C**.